R E S O L U Ç Ã O N.° 144/2015 - CONSUN

APROVA A INCLUSÃO DA DISCIPLINA LEITURA E ESCRITA DE TEXTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS EM TODAS AS MATRIZES CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ A PARTIR DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O Presidente do Conselho Universitário no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer n.° 47/2015 - CAMGRAD, aprovado pela Câmara de Graduação e Educação Continuada na sessão do dia 23 de novembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1.° - Instituir a disciplina Leitura e Escrita de Textos Técnico-científicos como obrigatória nas matrizes dos cursos de graduação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) a partir do 1.° semestre de 2013.

Art. 2.° - O objetivo da disciplina Leitura e Escrita de Textos Técnico-científicos é promover o desempenho das práticas comunicativas acadêmicas dos estudantes, especialmente no que se refere às seguintes competências:

I. compreensão, interpretação e produção de textos, em particular os de natureza expositiva, instrucional e argumentativa, sobre assuntos variados em diferentes contextos;
II. uso apropriado da norma padrão da Língua Portuguesa;
III. desenvolvimento de raciocínio lógico, argumentação e reflexão crítica.

Art. 3.° - O exame para auferir os conhecimentos adquiridos na disciplina Leitura e Escrita de Textos Técnico-Científicos será realizado no final de cada semestre letivo, em data fixada no calendário acadêmico, em todos os Câmpus da PUCPR.

Art. 4.° - Os processos de elaboração e correção da prova serão de responsabilidade da Escola de Educação e Humanidades, supervisionados pela Pró-Reitoria responsável pelos cursos de graduação e a aplicação da prova será de responsabilidade do Núcleo de Processos Seletivos.

Art. 5.° - Considerar-se-á aprovado na disciplina o estudante que obtiver a nota mínima 7,0 (sete) no Exame de Proficiência em Língua Portuguesa (EPLP).

Parágrafo único - A nota do EPLP será registrada de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos com frações de 0,5 ponto e, quando necessário, será utilizado critério de arredondamento, sendo que valores fracionários maiores que 0,0 e menores que 0,5 serão arredondados para 0,5 e valores fracionários maiores que 0,5 serão arredondados para o valor inteiro superior mais próximo.

Art. 6.° - Não será concedida revisão da prova.

Art. 7.° - A disciplina não permitirá Exame Final ou segunda chamada.

§ 1.° - Em caso de reprovação no exame, o estudante poderá realizar novamente a prova no semestre seguinte, por uma vez, sem a necessidade de refazer a disciplina.

§ 2.° - Na hipótese do parágrafo primeiro, o estudante deverá se inscrever para a realização do exame por meio do site eletrônico da instituição nos prazos definidos pelo calendário acadêmico.

§ 3.° - O estudante deverá pagar uma taxa para realização do Exame de Proficiência em Língua Portuguesa a partir da terceira tentativa.

Art. 8.° - Os estudantes que julgarem possuir o conhecimento da disciplina poderão se inscrever no exame, sem a necessidade de cursar a disciplina, devendo cumprir o disposto no Artigo 7.°, parágrafo segundo.

Art. 9.° - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria responsável pelos cursos de graduação da PUCPR.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogado o disposto na Resolução n.° 34/2015 - CONSUN.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

Waldemiro Gremski
PRESIDENTE